



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 135/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.706/2023



RELATÓRIO

Do ponto de vista constitucional, a Matéria, que institui o Programa de Tecnologia e Inovação, está em conformidade com as normas da Constituição Federal, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

De acordo com o Projeto, o Programa objetiva assegurar as condições necessárias à implantação de soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município, dispondo, inclusive, as ações que poderão ser implementadas pelas partes.

Para que o Programa seja executado, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Diante da necessidade de adequações, recomendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR apresente substitutivo ao Projeto de Lei.

Vale dizer que, mesmo carecendo de correções, a Propositura está moldada pela legalidade e constitucionalidade, e foi elaborada de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, oriento pelo seguimento da Matéria e encaminhamento à CCJR para análise e emissão de parecer.

Vilhena, 14 de agosto de 2023.


Vereador Dhonatan Pagani
Relator/CCJR